



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO N° 078-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

FABIO VIEIRA BRASIL, candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2007, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **sua convocação para a efetivação da pré-matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba**.

2. ANÁLISE

Analisando o presente recurso verificou-se que o requerente concorreu para as vagas destinadas ao 1º/5º BPM-Masculino e obteve **a média final 63.000, tendo sido aprovado na 454ª posição do Exame Intelectual**, mas não classificado, **estando apenas na condição de aprovado para convocação**, consoante cópia da página extraída do site da UEPB/COMVEST.

Outrossim, em obediência ao que pontifica o **Subitem 6.6** das normas de regência, foram convocadas 600 (seiscentos) candidatos da opção 1º/5º BPM-Masc, para realizar as demais ETAPAS DO CONCURSO (Exames de Saúde, de Aptidão Física, Psicológico e Avaliação Social), dos quais, **ao final, somente foram convocados os classificados** para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2008, ou seja, **300 (trezentos) candidatos**, como pontifica o **Subitem 2.1**, não havendo previsão de novas convocações, salvo para preenchimento de vagas, observado o prazo máximo de quinze dias do início do Curso de Formação de Soldados PM/BM/2008, conforme estabelece o **Subitem 16.4** do Edital.

3. DECISÃO

Considerando que o requerente encontra-se apenas condição de SUPLENTE, ocupando hoje a 29ª suplência, e que nesta situação só poderá ser convocado para a pré-matrícula caso haja eliminações ou desistências de candidatos da opção a que concorreu (1º/5º BPM-Masc) em número suficiente que alcance o suplicante, em consonância com o que pontifica o **Subitem 16.4** do Edital do Concurso, impõe-se o INDEFERIMENTO do pleito.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 03 de fevereiro de 2009.

MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora